

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA ARE DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

A Mesa do Plenário da ARE agendou para o 23 do mês de outubro de 2023, pelas 21h, no Student's Hub (Antiga Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, POLO I), uma reunião ordinária do Plenário da ARE, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. Informações;
- 2. Aprovação das atas e dos documentos resumo de deliberações referente ao Plenário de 9 e 16 de outubro de 2023;
- 3. Discussão e votação das propostas de alteração aos EAAC referentes a Relações com Entidades Externas e Queima das Fitas/Festas;
- 4. Outros assuntos.

A presente ata é lavrada segundo o artigo 19.º do Regimento Interno da ARE, onde é referido que "Das reuniões do Plenário da ARE é sempre lavrada ata, o mais possível discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem" e que "A cada ata é anexado um resumo das deliberações tomadas na reunião (...)".

Na presente reunião:

- Foi votada e aprovada as suspensões de mandato dos membros Pedro Cerqueira e Vítor Sanfins:
- Foi votada e aprovada a ata e documento resumo do plenário referente ao dia 16 de outubro;
- Foram votadas e aprovadas as seguintes propostas:



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

CAPÍTULO I - QUEIMA CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES EXTERNAS SECÇÃO I - ORGANISMO AUTÓNOMO DE FUTEBOL

ARTIGO 1 Definição

- 1. Reconhece-se como único Organismo Autónomo Desportivo da AAC, em virtude do Protocolo de Integração em vigor, a Associação Académica de Coimbra Organismo Autónomo de Futebol, fundada em 1984, sendo este uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, universal na admissão de membros, e que tem como objeto único atividade de utilidade pública e desportiva.
- 2. O Organismo Autónomo de Futebol encontra-se ligado à AAC por via de protocolo de integração, assinado pela Direção-Geral e posteriormente ratificado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Magna, consoante o previsto no artigo 3.
- 3. Os presentes Estatutos apenas fixam o regime mínimo de ligação, cabendo à Direção-Geral, como representante da AAC, e ao Organismo Autónomo negociar os precisos termos da sua integração que excedam esse regime.
- 4. Não é permitido o reconhecimento enquanto Organismo Autónomo Desportivo a mais nenhuma Secção ou entidade externa.
- 5. A Assembleia Magna pode, a todo o tempo, por deliberação com maioria de dois terços, revogar um protocolo de integração.

ARTIGO 2

Protocolo de Integração

- É denominado por protocolo de integração o contrato celebrado entre a Direção-Geral e o Organismo Autónomo Desportivo que fixa o estatuto de ligação entre este e a AAC.
- 2. O protocolo de integração de Organismo Autónomo Desportivo está sujeito à forma escrita.
- 3. No mínimo, o protocolo de integração contém, obrigatoriamente:
 - a. Os direitos de cada parte em relação à outra, e a sua forma de exercício;
 - b. Os deveres de cada parte em relação à outra, bem como as sanções para o seu eventual incumprimento;
 - C. O dever do Organismo Autónomo Desportivo de aditar à sua firma a designação "Associação Académica de Coimbra" ou "AAC", e de utilizar na sua atividade desportiva a Marca e selo da AAC.
 - d. A forma e procedimento de revisão ordinária e extraordinária;
 - e. A forma, procedimento e prazo mínimo de aviso prévio de revogação unilateral do acordo, por qualquer das partes;



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

- f. A solene promessa, por parte do Organismo Autónomo, relativamente quer à sua regulamentação própria, quer à sua atuação, do cumprimento dos princípios que regem a ação da AAC, conforme previstos no Artigo 2º dos presentes Estatutos, bem como a forma do seu controlo pelo Conselho Fiscal da AAC.
- 4. O protocolo de integração é ordinariamente revisto até 6 meses após a existência de alteração dos Estatutos da AAC ou dos Estatutos do Organismo Autónomo e extraordinariamente revisto nos termos do mesmo.
- 5. A Assembleia Magna pode, a todo o tempo, por deliberação com maioria de dois terços, revogar um protocolo de integração.

SECÇÃO II - ORGANISMOS AUTÓNOMOS CULTURAIS DA ACADEMIA ARTIGO 3 - Definicão

- 1. A Associação Académica de Coimbra, através da Direção-Geral e do Conselho Cultural, está obrigada à cooperação estreita e à manutenção de laços de lealdade e confiança com os Organismos Autónomos, prestando-lhes todo o apoio possível e providenciando sempre que possível pela sua participação nas atividades Culturais da própria AAC.
- Para cumprimento do disposto no ponto anterior, a Direcção-Geral, coadjuvada pelo Conselho Cultural, deve procurar estabelecer um protocolo de cooperação com os Organismos Autónomos, prevendo os direitos e deveres de cada parte em relação à outra.
- 3. Por Organismos Autónomos entende-se as estruturas da Academia de Coimbra historicamente conhecidas como tal, nomeadamente:
- 4. À data de publicação dos presentes Estatutos reconhecem-se como Organismos Autónomos da Academia os seguintes:
 - a. O Orfeon Académico de Coimbra (OAC), fundado em 1880;
 - b. A Tuna Académica da Universidade de Coimbra (TAUC), fundada em 1888;
 - c. O Teatro dos Estudantes da Universidade de Coimbra (TEUC), fundado em 1938;
 - d. O Círculo de Iniciação Teatral da Academia de Coimbra (CITAC), fundado em 1956;
 - e. O Coro Misto da Universidade de Coimbra (CMUC), fundado em 1956;
 - f. O Grupo de Etnografia e Folclore da Academia de Coimbra (GEFAC), fundado em 1966.

SECÇÃO III - CASAS DA ACADÉMICA E ASSOCIAÇÕES DE ANTIGOS ESTUDANTES ARTIGO 4 Definição

 A Associação Académica de Coimbra, aceita e apoia a constituição de Casas da Académica e de Associações de Antigos Estudantes, mediante a Direção-Geral,



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique Membro Honorário da Ordem da Liberdade Medalha de Mérito Cultural Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

ratificada pela Assembleia da Magna, por proposta e responsabilidade de, pelo menos, 10 associados da AAC, desde que cumpridas as condições e formalidades estatutárias e regulamentares previstas.

2. As Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes têm como principal objetivo disseminar a cultura coimbrã e promover o espírito académico, procurando, com as suas atividades, realçar os valores que norteiam a AAC, respeitando e fazendo respeitar seu nome e prestígio, em cumprimento dos Estatutos.

ARTIGO 5 Condições

- 1. Sem prejuízo do mencionado no nº 2 do artigo anterior, as Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes devem desenvolver as suas atividades em conformidade com os fins da AAC, obrigando-se a usar o mesmo símbolo da AAC e a designação "Casa da Académica de" ou "Associação de Antigos Estudantes de Coimbra em", acrescida do nome da localidade ou região onde tenham a sede.
- 2. As Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes encontram-se ligados à AAC por via de protocolo de integração, assinado pela Direção-Geral e posteriormente ratificado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Magna, consoante o previsto no artigo 2.

ARTIGO 6 Infrações

- 1. As Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes estão sujeitas à ação disciplinar da AAC, constituindo infração punível quando:
 - a. Desvirtuem com a sua atividade os fins para que foram criadas;
 - b. Desrespeitem os estatutos, princípios e fins da AAC e deliberações dos órgãos sociais;
 - C. Atentem contra, prejudiquem ou por qualquer outra forma impeçam o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da AAC.

ARTIGO 7

Competência para Aplicação de Sanções

1. A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência do Conselho Fiscal da AAC.

ARTIGO 8

Aceitação e Instituição

 Sem prejuízo do definido no artigo anterior, é da competência da Direção Geral da AAC toda a matéria relativa às Casas da Académica e as Associações de Antigos Estudantes, nomeadamente a aceitação e instituição.

SECÇÃO IV - ENTIDADES PROTOCOLODAS



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

ARTIGO 9

Utilização do Logótipo e da Marca da AAC

- 1. Além do Organismo Autónomo de Futebol, das Casas da Académica e das Associações de Antigos Estudantes, apenas é permitida a utilização do logótipo, nome e/ou da marca da Associação Académica de Coimbra a organizações que sejam pessoas coletivas sem intuito lucrativo, universais na admissão de membros, e que tenham como objeto único atividade de utilidade pública, cultural ou sociocientífica, que se encontrem ligados à AAC por via de protocolo onde, no mínimo, é indicado:
 - a. Os direitos de cada parte em relação à outra, e a sua forma de exercício;
 - b. Os deveres de cada parte em relação à outra, bem como as sanções para o seu eventual incumprimento;
 - C. Os direitos, deveres e condições na utilização do nome, logótipo e marca da Associação Académica de Coimbra.
 - d. A forma e procedimento de revisão ordinária e extraordinária;
 - e. A forma, procedimento e prazo mínimo de aviso prévio de revogação unilateral do acordo, por qualquer das partes.
- 2. À Direção-Geral cabe verificar o cumprimento do protocolo supracitado e a promoção, junto das entidades civis próprias, de processo por utilização indevida do logótipo, marca e/ou nome registados a todas as organizações que utilizem a imagem indevidamente ou sem autorização da AAC. Votação na globalidade;
 - Garantir que os coordenadores da QF são prestadores de serviços e não funcionários. Alterar a nomenclatura de Comissão Central para Comissão de Grelados, respeitando a alteração feita na última revisão do código da praxe. Aplicar datas flexíveis (e não fixas) a todos os prazos. Garantir que a eleição da Comissão de Grelados, não seguindo as regras da AAC, em nada tem a ver a esta, sendo os comissários nomeados pelo CV. Adaptar a presenta do membro do CIN ao já aprovado (ou seja a substituição do tesoureiro pelo SG do mesmo). A garantia de que as competências dispostas nos EAAC para todos os cargos da COQF podem ser expandidas através do Regimento de Organização e Funcionamento da QF. Garantir que em vez de se prever obrigatoriamente 8 Grelados (atribuídos a cada faculdade), se atribui estes ao nº de faculdades que haja, prevendo a entrada da Faculdade de Arquitetura e Enfermagem. Aumentar o nºde coordenadores técnicos. Salientar a obrigatoriedade do plano protocolar incluir todos os tipos de entrada, incluindo credenciais. Votação na generalidade.